



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 1.595/2000

### FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL PARA A LEGISLATURA 2.001/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ALVÍCIO PEREIRA DUARTE**, Prefeito Municipal de Crissiumal,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio dos Vereadores para a legislatura 2001/2004 é o fixado nesta Lei, observados, sempre, os limites estabelecidos nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal e na Lei 101/00.

**Art. 2.º** - Os Vereadores perceberão, a a partir de 01 de janeiro de 2.001, subsídio mensal no valor de R\$ 668,80, ( Seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

**§ 1.º** - O subsídio do Presidente da Câmara de Vereadores será de R\$ 1.003,20 (Hum mil e três reais e vinte centavos).

**§ 2.º** - Os valores fixados nos termos deste artigo, com vigência a partir de 1.º de janeiro de 2001, serão reajustados na mesma data e nos mesmos índices do reajuste dos servidores municipais.

**Art. 3.º** - A licença de saúde, devidamente comprovada e autorizada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincularem os Vereadores.

**Art. 4.º** - Em caso de viagem para fora do município, o Vereador poderá perceber diárias, nas condições e nos valores estabelecidos na legislação específica.

**Art.5.º** - As Sessões extraordinárias convocadas pelo Poder Executivo serão assim remuneradas:

- a) - As sessões realizadas em decorrência de até 05 (cinco) convocações feitas durante o período legislativo não terão qualquer ônus ao erário, desde que não ultrapasse 01 convocação extraordinária no mesmo mês;
- b) - As demais sessões extraordinárias e as convocadas no período de recesso serão remuneradas pelo mesmo valor da sessão ordinária;
- **§ único** - As sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores não serão remuneradas.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

**Art. 6.º** - As ausências não justificadas às sessões ordinárias determinará o desconto do valor do subsídio correspondente, até, no máximo, o valor do subsídio.

**Art.7.º** - Os Vereadores, no mês de dezembro de cada ano, além do subsídio normal, perceberão na forma e datas em que for paga gratificação de natal aos servidores municipais, o valor correspondente ao um subsídio vigente no mês de dezembro.

**Parágrafo único** - A gratificação estabelecida nesse artigo será proporcional ao número de sessões em que o vereador participou no decorrer do ano.

**Art. 8.º** - A despesa decorrente desta Lei será atendida por dotações orçamentárias específicas.

**Art. 9.º** - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, aos 02 dias do mês de Outubro de 2.000.

**ALVÍCIO PEREIRA DUARTE  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e publique-se:**

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração**